



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete Deputado Federal Fred Linhares

**EMENDA Nº - CMMRV 01313/2025
(à MPV 1313/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. Poderão ser beneficiadas prioritariamente pela modalidade de que trata o art. 1º-A, caput, inciso I, na forma estabelecida em regulamento e nos termos do disposto neste Capítulo, as famílias:

I – com mulheres vítimas de violência doméstica que estejam sob o monitoramento de medidas protetivas de urgência;

II – às famílias que tenham em sua composição filhos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou diagnosticados com doenças raras, conforme definição do Ministério da Saúde;

III – às famílias que tenham em sua composição idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou que tenham renda limitada a um salário míínimo.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda supre uma lacuna legislativa ao não ser incluído, de forma prioritária, as famílias que tenham em sua composição filhos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou diagnosticados com doenças raras, bem como idosos inclusos no BPC/LOAS e aqueles que tenham renda limitada a um salário-mínimo.

A previsão de prioridade para essas famílias encontra fundamento na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional que tratam da proteção especial à pessoa com deficiência e ao idoso.



LexEdit
CD259923914000

Esses núcleos familiares enfrentam severas restrições sociais e econômicas, pois a renda mínima assegurada pelo BPC, embora essencial, não é suficiente para atender às demandas básicas de subsistência, sobretudo diante de gastos adicionais com medicamentos, tratamentos de saúde e cuidados próprios.

Ao conferir prioridade a tais famílias, o projeto materializa os princípios consagrados na Constituição Federal que impõe prioridade absoluta na formulação e execução de políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência e a pessoa idosa.

Trata-se, portanto, de medida que reforça a rede de proteção social, assegura maior equidade na distribuição de recursos públicos e contribui para a redução das desigualdades, garantindo atenção especial às famílias que mais necessitam.

Sala da comissão, 5 de setembro de 2025.

**Deputado Fred Linhares
(REPUBLICANOS - DF)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259923914000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Linhares

